



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.856/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020 =

(DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E CONTRATOS, TEMPORÁRIOS DE PESSOAL NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 005/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaucu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fixa em 3,3123% o índice de revisão geral anual da remuneração/vencimentos dos servidores públicos do Município de Ocaucu dos servidores ativos, inativos, de provimento efetivo, em comissão e contratos temporários de pessoal do Quadro de Pessoal do Município de Ocaucu.

§ 1.º - A reposição salarial constante deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período abril/2019 a março/2020, (acumulando 3,3123%).

§ 2.º - Ficam alterados os respectivos anexos: VI da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003, anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 002/2011, anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 002/2012, anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 001/2013 no que se refere aos cargos em comissão: assessorias e órgãos da administração e anexo único da Lei Complementar n.º 001/2015.

Artigo 2.º - O percentual referente à revisão geral de 3,3123% alcançará os agentes políticos, excetuando-se o Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, segue nos anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 29 DE ABRIL DE 2020.

Alessandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 28 de abril de 2020 – Projeto de Lei n.º 026/2020 de 24 de abril de 2020 – Emenda Câmara Municipal n.º 001/2020 de 28 de abril de 2020).